



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 072, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Concede gratificação à Procuradora Jurídica

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 36, da Lei Municipal n.º 675, de 19 de abril de 2004, e solicitação formalizada pela Procuradoria Jurídica Municipal,

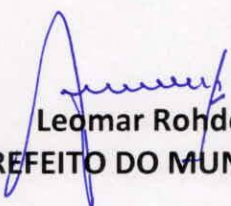
R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder Gratificação na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o salário base da servidora **Marília Aparecida da Silva Luft**, matrícula funcional n.º 4601-9/2, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Colaborador Profissional I – Função Procurador e Lotada na Procuradoria Jurídica, correspondente ao valor de R\$ 2.891,86 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), sendo responsável por desempenhar suas funções em tempo integral e com dedicação exclusiva a este município, a contar da data de 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 122/21
de 19/02/21 FL.
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 04 de fevereiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Leomar Rohden

De: Procuradoria Jurídica

Assunto: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Considerando que os processos judiciais e os pareceres em procedimentos licitatórios são funções exclusivas dos procuradores concursados;

Considerando que o Concurso Público para contratação de um novo procurador jurídico foi homologado e estamos aguardando a convocação do candidato aprovado para o cargo, entretanto, em decorrência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, especialmente no Art. 8º, inciso IV, a contratação deste novo procurador encontra-se vedada até 31 de dezembro de 2021;

Considerando o aumento das demandas judiciais e administrativas, sem pessoal qualificado para atendê-las;

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19 que tem demandado ainda mais trabalho por parte da procuradoria jurídica no que tange a orientação legal dos atos durante a pandemia;

Considerando o aumento do número de processos administrativos sobretudo em razão do inadimplemento contratual de fornecedores;

Considerando o elevado número de horas extraordinárias realizadas pela procuradora concursada de forma contínua, o que é incompatível com o conceito de horas extraordinárias;

Considerando que a gratificação conferida ao Servidor Público que é convocado para regime especial de trabalho, em tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), somente deve ser paga enquanto estiver prestando o serviço que as enseja, pois se trata de vantagem transitória e precária, que não se incorpora automaticamente ao vencimento;

Faz-se necessário e se mostra vantajoso à Administração a concessão de gratificação por tempo integral, conforme previsão no artigo 36, I, da Lei nº 675/2004, na porcentagem de 80% de seus vencimentos base.

Solicito a Vossa Excelência que defira o presente pedido e que a servidora Marília Ap. da S. Luft passe a desempenhar suas funções em tempo integral e com dedicação exclusiva a este Município.

Termos em que pede deferimento.

407.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico Chefe

Portaria nº 025, de 22/01/2021.